



TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2020

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E DE COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 4.595, de 31.12.1964, com sede em Brasília, Distrito Federal, através da administração de sua regional em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.166/0003-69, neste ato representado pelo Sr. Hugo José Augusto Crespo Filho, CPF 477.208.756-72, Gerente, em Belo Horizonte - MG, com base na competência estabelecida no art.129, inciso III, h, 2 do Regimento Interno, doravante denominado **DOADOR**, e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.383.0001-40, situado na Avenida Afonso Pena, 1212, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, situada a Av. Augusto de Lima, 30 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30190-040, criada pela Lei 11.065 de 01/08/2017 e regulamentada pelo Decreto Municipal 16.679 de 31/08/2017, nesse ato representada pelo Sr. Secretário Claudio Chaves Beato Filho, CPF 370.159.156-34, doravante denominada **DONATÁRIA**, têm justo e acordado o presente instrumento, com observância do Decreto nº 9.373, de 11.05.2018, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os 720 (setecentos e vinte) móveis e utensílios, avaliados em R\$320.335,50 (trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), objeto deste TERMO, estão relacionados na planilha demonstrativa de bens para doação, em anexo, que apresenta os seus códigos de tombamento e características.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens de que trata esta cláusula estão localizados no prédio da regional do Ed. Regional do Banco Central, em Belo Horizonte- MG, av. Alvares Cabral, 1605, Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DOADOR, na qualidade de proprietário dos bens de que trata a Cláusula Primeira, doa-os a título gratuito à DONATÁRIA, a qual se obriga, por este TERMO, a recebê-los e a utilizá-los nas condições mencionadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - A DONATÁRIA deverá proceder à retirada dos bens de que trata a Cláusula Primeira no estado em que se encontram, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura deste instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de responsabilidade da DONATÁRIA todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A DONATÁRIA deve ressarcir ao DOADOR eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada dos bens doados.

CLÁUSULA QUARTA - Os bens mencionados na Cláusula Primeira foram classificados como ociosos/inservíveis/antieconômicos/recuperáveis ou irrecuperáveis pela Comissão Especial designada especificamente para essa finalidade e sua doação foi autorizada pela Sra. Diretora de Administração do Banco Central do Brasil, de acordo com o Regimento Interno art. 14, I, c.

CLAUSULA QUINTA - As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF para solução de litígios que porventura venham a ocorrer em razão deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o conflito não for resolvido administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir eventuais *litígios*.

E por assim haverem convencionado, assinam o presente TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte-MG, 10 /08 /2020.

DOADOR 43277.550-7 - Hugo José A. Crespo Filho
Gerente Administrativo

DONATÁRIA

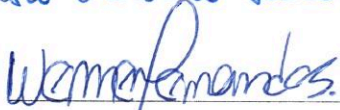
12

Testemunhas



pelo DOADOR

Paulo Geraldo Lima Carneiro - 887.767.1756-00



pela

DONATÁRIA

Wemerson Fernandes

034 232 706 24

